

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1937, DE 2005 (MENSAGEM Nº 546/2005)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

Autor: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

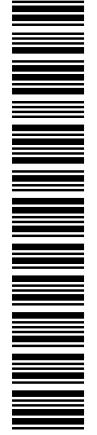
Relator: Deputado IRAPUAN TEIXEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa relativo ao Fornecimento de Materiais e Serviços no âmbito da Aeronáutica Militar, assinado em Paris, em 15 de julho de 2005.

O presente Acordo tem por objetivo fixar os princípios e as condições de fornecimento de materiais e serviços referentes a 12 aeronaves Mirage 2000 pelo Governo da República Francesa à República Federativa do Brasil.

A matéria é de competência do Plenário e tramita em regime de urgência.



99DD9F5EE45

A Mensagem nº 546 do Poder Executivo foi encaminhada ao Congresso Nacional com base nos artigos 49, I e 84, VIII da Constituição Federal. Teve sua tramitação iniciada nesta Casa Legislativa, onde foi primeiramente encaminhada à Comissão de Relações Exteriores, que concluiu pela aprovação por unanimidade do citado Acordo, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Na forma do art. 32, III, a, em concomitância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1937, de 2005.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando sempre o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, da mesma Carta Política nos diz que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Assim sendo, está na competência do Poder Executivo assinar o presente Acordo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo sob análise que impeça a sua regular tramitação; ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.



Isto posto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.937, de 2005.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2005.

Deputado IRAPUAN TEIXEIRA
Relator

999DD9F5E45

99DD9F5E45